



Outlook

Edital PE 90007/2025 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

De Best Licitações <bestlicitacoes@gmail.com>
Data Qui, 22/01/2026 19:25
Para ES/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.sres@pf.gov.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) Considerando que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa (Art. 511, § 2º, da CLT) e em observância ao entendimento consolidado pelo Acórdão TCU nº 369/2012 - Plenário, está correto o entendimento de que a licitante poderá utilizar, em sua proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à sua categoria profissional preponderante, ainda que distinta daquela eventualmente sugerida no Edital ou no Termo de Referência, desde que respeite os pisos salariais e direitos da categoria local onde o serviço será prestado?
- 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:
 - a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
 - d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante?
- e) Em caso de omissão de quantitativos no edital, qual será o critério utilizado pela fiscalização para aferir se o fornecimento da contratada é "suficiente", a fim de evitar critérios subjetivos na aplicação de sanções?
- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado
- 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau?
- 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?
- 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?
- 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço se houver período de recesso?

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

12) O edital e a futura minuta contratual garantem à contratada o direito à repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra, tendo como marco inicial a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da apresentação da proposta, conforme autorizam os Arts. 6º, inciso LIX, 92, inciso X, e 135, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021?

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU (Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas?)

14) O orçamento estimado pela Administração, que serve de teto para esta licitação, foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do ano de 2025 ou já contempla as atualizações da CCT de 2026?

- a) Qual o ano da CCT que as licitantes deverão obrigatoriamente utilizar para a formulação de suas propostas?
- b) Caso as licitantes utilizem a CCT de 2025 (por ser a última homologada até o momento), está correto o entendimento de que a empresa vencedora terá direito à repactuação imediata tão logo a CCT 2026 seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o marco inicial da proposta?

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

17) A Administração possui LTCAT atualizado para os postos/funções previstos neste Edital? Em caso positivo, solicita-se que o referido laudo seja disponibilizado, visto que ele é o documento hábil para balizar a inclusão (ou não) de custos com adicionais de insalubridade, periculosidade?

a) Caso a Administração não possua o LTCAT ou o documento esteja desatualizado, está correto o entendimento de que a elaboração do laudo técnico para os locais de prestação de serviço deverá ser custeada pela contratante?

b) Caso as licitantes formulem suas propostas sem a previsão de adicionais (com base na ausência de informações no edital) e, após o início da execução, a perícia técnica identifique a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade, a contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de fato superveniente e alteração quantitativa de custos de mão de obra, nos termos dos Arts. 124, inciso II, alínea "d", e 135 da Lei nº 14.133/2021?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"...")

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos
periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos
imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à
contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte,
a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-

2ª Câmara;"

- 18) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, as próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?
- 19) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?
- 20) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?
- 21) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?
- 22) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?
- 23) Existe transporte disponível para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?
- 24) As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?
- 25) A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente?

Att.**Best Licitações**